

DECRETO N° 0508001/2021, DE 08 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município de Camocim;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 maio de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Do dia 10 a 16 de maio de 2021, o isolamento social no Município de Camocim reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n° 0502001/2021, de 02 de maio de 2021 e do Decreto Estadual n.º 34.058, de 01 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.

Praça Severiano Morel, S/N — Centro CEP: 62400-000

Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075 CNPJ: 07.660.350/0001-23





- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, visando a avaliação e o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de maio de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM



Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075 CNPJ: 07.660.350/0001-23

